



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



MENSAGEM nº. 004/2014

Sumidouro, 24 de janeiro de 2014.

Do Prefeito Municipal de Sumidouro  
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores  
Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro.

Os cargos de Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Calceteiro, serão automaticamente extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de acordo com a sua vacância, ou seja, com a aposentadoria do servidor, pedido de exoneração, dentre outros, o cargo será extinto para fins de equalização e readequação do Quadro de pessoal da Municipalidade.

Vale ressaltar, que os servidores lotados nos cargos ora mencionados não serão prejudicados em hipótese alguma, já que possuem o direito a estabilidade funcional.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Gabinete do Prefeito



003  
ANTEPROJETO DE LEI Nº ~~004~~ de 24 de janeiro de 2014.

*Altera a Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao Capítulo VI (Da Manutenção do Quadro) da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, o artigo 41A e seus respectivos parágrafos na forma abaixo:

**Art. 41 A.** Os cargos de Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Calceteiro, serão automaticamente extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de acordo com a sua vacância.

**Parágrafo 1º.** Os cargos citados no *caput* passam a integrar a Parte Suplementar do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Sumidouro como cargos em extinção.

**Parágrafo 2º.** Com a saída do último servidor efetivo do respectivo cargo, este será excluído definitivamente do Anexo I Quadro Geral de Cargos Efetivos da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 24 de janeiro de 2014.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**